



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

CONTRATO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017
REF.: CARTA-CONVITE Nº 01/2017

Por este instrumento particular, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí - CAU/PI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, situada na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, bairro Centro, CEP 64000-180, inscrita no CNPJ sob nº 14.882.936/0001-06, doravante designado **CAU/PI**, neste ato representado por seu Presidente Arq. e Urb. **EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO** e a empresa **JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA - ME**, CNPJ 07.986.333/0001-80, situada na Av. Rio Poty, nº 959 sala 02, Bairro Fátima, CEP 64049-410, Teresina-PI, **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr (a). **JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA**, brasileira (a), portador do CPF nº 553.783.403-06, firmam o presente contrato para prestação de serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação de bilhetes de passagens aéreas para o **CAU/PI**, de conformidade com o edital de **CARTA-CONVITE Nº 01/2017** sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação de Bilhetes de Passagens Aéreas, de acordo com o Edital e seus Anexos, com o desconto de 3% (três por cento) do valor da tarifa de aquisição da passagem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1 – Fornecer as passagens em tempo hábil, conforme solicitação do **CAU/PI**;
- 2.2. Solicitar ao **CAU/PI**, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.3. Responder às solicitações de esclarecimento e os questionamentos feitos pelo representante do **CAU/PI**.
- 2.4. Providenciar a entrega dos bilhetes de passagens ao **CAU/PI**, livre de despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.5. Assumir inteira responsabilidade operacional sobre objeto contratado.
- 2.6. Obedecer à legislação pertinente ao objeto contratado.
- 2.7. Indicar um preposto de sua confiança para ficar dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao **CAU/PI**, participando do acompanhamento dos serviços prestados.
- 2.8. Fica vedado a **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pela contratante, que não seja para atender ao objeto ora contratado.
- 2.9. Comunicar ao **CAU/PI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.10. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **CAU/PI** postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



2.12. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

2.13. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejados.

2.14. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CAU/PI, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CAU/PI, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CAU/PI autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.15. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao índice estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PI E FISCALIZAÇÃO

O CAU/PI obriga-se a:

3.1. Acompanhar e fiscalizar por intermédio de prepostos indicados previamente, o andamento dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.3. É prerrogativa do CAU/PI, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contados a partir do dia de sua assinatura, não sendo permitida prorrogação.

4.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá às solicitações do CAU/PI que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do CAU/PI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da seguinte forma: em até 5(cinco) dias corridos, após a entrega da Nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.06 – Passagens.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal original com as retenções legais e impostos incidentes de acordo com a legislação em vigor, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

6.3. Deverá apresentar também original ou cópia da Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito com o INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizadas. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.4. Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos em contrato e/ou Edital de Licitação, quando for o caso.

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. O **CAU/PI** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CAU/PI**);

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CAU/PI**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CAU/PI**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CAU/PI** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

7.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CAU/PI**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



7.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, responsabilizando-se a parte declarada judicialmente vencida ao pagamento das custas judiciais, inclusive honorários de advogado da parte vencedora.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente todas as condições aqui estipuladas.

Teresina- Piauí, 17 de março de 2017.

Emanuel Rodrigues Castelo Branco
Presidente - CAU/PI
CAU nº 440903-1

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO
Presidente do CAU/PI

JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA - ME
CNPJ 07.986.333/0001-80

TESTEMUNHAS:

CPF: 046.066.093-46

CPF: 038.670.263-27